



CONJUR/MTE
Fis: 13
MTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE DIREITO TRABALHISTA

PARECER n. 00793/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU

NUP: 46966.000444/2016-11

INTERESSADOS: CONSELHO DELIBERATIVO DO FAT - CODEFAT

ASSUNTOS: NORMAS E RITOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CÍVEIS E PENAI

EMENTA: Minuta de Resolução do CODEFAT que “Resolução nº. 762, de 9 de maio de 2016, que institui a Linha de Crédito denominada PROGER Urbano-Capital de Giro, no âmbito do PROGER Urbano”. Pela ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento.

Por intermédio de Despacho não numerado de fl. 14, o Gabinete do Ministro encaminhou hoje, no dia 2 de dezembro de 2016, a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe para “análise das Minutas às fls. 09/10, que trata de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº. 762, de 9 de maio de 2016, que institui a Linha de Crédito denominada PROGER Urbano-Capital de Giro, no âmbito do PROGER Urbano.”

A Justificativa da proposta foi abordada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, através da NOTA TÉCNICA N. 1148/2016/CPROGER/CGER/DES/SPPE/MTb, que “opina favoravelmente ao pleito, de forma a garantir a plena execução das disponibilidades dos recursos dos depósitos especiais do FAT no âmbito da linha de crédito PROGER Urbano-Capital e Giro”

É o breve relatório.

DO EXAME

Inicialmente, convém ressaltar que a presente análise subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposta. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame.

Conforme se verifica dos documentos acostados aos autos há duas minutas de resolução. A Primeira de fl. 9 que, ao alterar o que se entende por CONDIÇÕES ESPECIAIS, mantém o mínimo de 30% da quantidade de operações formalizadas junto às empresas, mas aumenta o Faturamento Bruto Anual dessas empresas para até R\$ 2,4 milhões.

A segunda de fl. 10 que, ao alterar o que se entende por CONDIÇÕES ESPECIAIS, diminui de 30 para 10% a quantidade de operações formalizadas junto às empresas com Faturamento Bruto Anual de até R\$ 360 mil, ou seja, mantém o valor do Faturamento das empresas.

Além disso, as duas minutas pretendem ainda incluir um § 4º no art. 8º para prever que o



Ministério do Trabalho poderá compartilhar bases de dados, no intuito de promover ações de capacitação do Jovem Aprendiz.

Encontra, nesse sentido, fundamento legal no art. 19, inciso XII, da Lei nº 7998/90, que estabelece a competência do CODEFAT para "deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT."

Com efeito, por força do art. 10 do mesmo diploma legal, o FAT é destinado, dentre outras finalidades, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, de modo a respaldar a competência do CODEFAT para regulamentar a matéria.

Registre-se, ademais, que nos termos daa propostaa de alteração se pretende flexibilizar as condições especiais para tentar assegurar a formalização de um mínimo de operações contratadas no âmbito da respectiva linha de crédito.

A nosso ver, a alteração pretendida pela proposta reveste-se de caráter essencialmente meritório, afetas, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do CODEFAT, não havendo óbices de natureza jurídica à sua implementação. Inclusive a decisão de qual das minutas editar é meramente técnica, também não afeta ao crivo jurídico.

Nesse ponto, portanto, não se vislumbra óbice jurídico em relação aos valores e conceitos de CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Já quanto à inclusão de um § 4º no art. 8º para prever que o Ministério do Trabalho poderá compartilhar bases de dados, no intuito de promover ações de capacitação do Jovem Aprendiz, a princípio[1], não verificamos óbice jurídico, uma vez que a NOTA TÉCNICA N. 1148/2016/CPROGER/CGER/DES/SPPE/MTb esclarece que tal alteração vem para viabilizar ações de capacitação na aprendizagem profissional, com a inclusão da possibilidade de ações focadas no itinerário formativo do Jovem Aprendiz.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta. São estas as considerações que se propõe sejam encaminhadas ao Gabinete do Ministro.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.



ERICO FERRARI NOGUEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

[1] Fala-se a princípio porque não está claro nos autos quais dados o Ministério compartilhará informações.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 46966000444201611 e da chave de acesso 1e56a3a9

Documento assinado eletronicamente por ERICO FERRARI NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16513348 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ERICO FERRARI NOGUEIRA. Data e Hora: 05-12-2016 13:37. Número de Série: 8860837814945382721. Emissor: AC CAIXA PF v2.

CONJUR/MTE
Insc. 
Procurador

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



CONJUR
Fis. *[assinatura]*
Turma

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE DIREITO TRABALHISTA

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00102/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU

NUP: 46966.000444/2016-11

INTERESSADOS: CONSELHO DELIBERATIVO DO FAT - CODEFAT

ASSUNTOS: NORMAS E RITOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CÍVEIS E PENAI

Aprovo o PARECER n. 00793/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

LÚCIA HELENA PIGOSSI NEVES

Advogada União

Coordenadora-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 46966000444201611 e da chave de acesso 1e56a3a9

Documento assinado eletronicamente por LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES-494525843055018114869, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16676570 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES-494525843055018114869. Data e Hora: 05-12-2016 15:19. Número de Série: 1347604898205388667. Emissor: LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES-494525843055018114869.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS SILVA LEITE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16676570 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO SANTOS SILVA LEITE. Data e Hora: 06-12-2016 17:15. Número de Série: 13387253. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



CONJUR/MTE
FIS: *alg*
T. 10/10/2016

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE DIREITO TRABALHISTA

DESPACHO n. 06399/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU

NUP: 46966.000444/2016-11

INTERESSADOS: CONSELHO DELIBERATIVO DO FAT - CODEFAT

ASSUNTOS: NORMAS E RITOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CÍVEIS E PENAI

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

Ricardo Leite
Procurador Federal
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 46966000444201611 e da chave de acesso 1e56a3a9

Documento assinado eletronicamente por RICARDO SANTOS SILVA LEITE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16914880 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO SANTOS SILVA LEITE. Data e Hora: 06-12-2016 17:15. Número de Série: 13387253. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

CPD/CGG/GM/MTB	
Recebi em	06 / 12 / 16
Às	15 : 11 Horas
<i>2/urane mperan</i>	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

20
S

DESPACHO

Referência: **46966.000444/2016-11**

Interessado: **Secretaria Executiva do CODEFAT/DF**

Assunto: **Proposta de alteração da Resolução que altera nº 762, de 09 de maio de 2016, que institui a Linha de Crédito denominada PROGER Urbano- Capital de Giro, no âmbito do PROGER Urbano.**

Encaminhe-se à **Secretaria Executiva do CODEFAT**, para conhecimento do PARECER nº 00793/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e providências pertinentes.

Brasília, **07** de ~~dezembro~~ de 2016.

PRISCILA BEZERRA TEMPERANI
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro